

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-12-2010, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22/10/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Cristina Jorge Pires*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Carvalho Ferreira*.

303850038

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

### Anúncio n.º 10607/2010

#### Processo n.º 720/10.1TBPMS — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Insolvente: NMOV — Indústria de Móveis, S. A.

No Tribunal Judicial de Porto de Mós, 2.º Juízo de Porto de Mós, no dia 20-10-2010, às 11H30, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora NMOV — Indústria de Móveis, S. A., NIF 507587987, com sede fixada em Centro Comercial Rino & Rino, Casal da Amieira, 2440-000 Batalha

Para Administrador da Insolvência foi nomeado o Dr. Jorge Manuel e Seíça Dinis Calvete, NIF n.º 210771798, com escritório em Av. do Vidreiro, lote 13, 1.º esquerdo, 2430 Marinha Grande

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência sem definição do seu carácter pleno ou limitado, face à inconclusividade dos dados até agora disponíveis, sem prejuízo do artigo 232.º do CIRE (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-12-2010, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

s prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

20-10-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Helder Soares de Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Amparo Cordeiro*.

303868361

## TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO SANTO

### Anúncio n.º 10608/2010

#### Processo n.º 66/08.5TBPST — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Camafrel — Materiais de Construção L.ª

Insolvente: Sociedade Construtora Erucasa, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência n.º 66/08.5TBPST acima identificados em que são:

Sociedade Construtora Erucasa, L.ª, NIF — 511181981, Endereço: Pé do Pico, 9400-000 Porto Santo

Administrador: Carlos Alberto Vecino Vieira, NIF 116424370, Endereço: Rua Cidade Rheine, Lote 7, Loja 3, Urbanização Vale Cabrita, 2419-270 Leiria

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

1 — Declarado encerrado, por insuficiência da massa insolvente, o presente processo em que foi declarada a insolvência da Sociedade Construtora Erucasa, L.ª, pessoa colectiva n.º 511181981, com sede ao Sítio do Pico, Porto Santo, nos termos do disposto nos artigos 230.º n.º 1 al. Ad), e 232.º n.º 2, do C.I.R.E.

2 — Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa — cf. artigo 233.º, n.º 1, alínea *a*), do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

3 — Cessam as atribuições do Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — cf. artigo 233.º, n.º 1, alínea *b*), do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

4 — Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição — cf. artigo 233.º, n.º 1, alínea *c*) do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

5 — Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — cf. artigo 233.º, n.º 1, alínea *d*), do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

6 — A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais [artigos 146.º e seguintes, do Código das Sociedades Comerciais] — cf. artigo 234.º, n.º 4, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

2 de Setembro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Kakoo*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Santos*.

303864198

## TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

### Anúncio n.º 10609/2010

#### Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência pessoa colectiva n.º 368/10.0TBPVL

Insolvente: CASL — Construções, L.ª, NIF — 507249976, Endereço: Lugar de S. Bento, n.º 85-A, Santo Emilião, 4830 Póvoa de Lanhoso. Administrador de Insolvência: Dr. Nuno Albuquerque, Endereço: Rua Bernardo Sequeira, 78 — 1.º SI 1, Apartado 3033, 4710-358 Braga. Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 14-12-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

Póvoa de Lanhoso, 21-10-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Herculano José Rodrigues Esteves*. — O Oficial de Justiça, *Amadeu Carlos Sá Sousa Dias*.

303840197

## TRIBUNAL DA COMARCA DE RESENDE

### Anúncio n.º 10610/2010

#### Processo n.º 168/08.8TBRSD — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Metalúrgica Ribeiro, L.ª  
Credor: Fazenda Pública da Maia e outro(s).

Metalúrgica Ribeiro, L.ª, NIF 500685460, Endereço: Lugar da Granja, Apartado 1082, Aguas Santas, 4425 Aguas Santas

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por apresentação do rateio final — artigo 230.º, n.º 1 a) do CIRE.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE.

26-10-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Ribeiro de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Maria Agostinha S. Pereira*.

303864302

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

### Anúncio n.º 10611/2010

#### Processo: 616/10.7TBRMR Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Isabel Maria Fernandes Correia Duarte  
Insolvente: Libânia Maria Silva Pinheiro

No Tribunal Judicial de Rio Maior, 1.º Juízo de Rio Maior, no dia 14-10-2010, pelas 17h30, foi proferida sentença de declaração de insol-

vência da devedora Libânia Maria Silva Pinheiro, doméstica, estado civil: casado (regime: comunhão de adquiridos), concelho de Rio Maior, freguesia de Fráguas [Rio Maior], nacional de Portugal, NIF — 183382390, BI — 9728745, Endereço: Estrada de Alcanede, Estanganhola, 2040-088 Rio Maior, à qual foi fixada a residência na morada indicada

Para Administrador da Insolvência é nomeada: Maria Paula Mattamouros Resende, Endereço: Rua Carlos Testa, 10, R/c Dt., 1050-046 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno, sem prejuízo do disposto no artigo 187.º do CIRE (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): a proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; as condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; a sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; a existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; a taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-12-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Rio Maior, 15 de Outubro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Mendonça*. — O Oficial de Justiça, *Carolina Barreiro*.

303815605

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

### Anúncio n.º 10612/2010

#### Proc.1455/10.0TBFUN

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Oficinas Caires, Movéis, L.ª, NIF: 511229321, Endereço: Sítio do Caramachão de Dentro, Machico, 9200-000 Machico

José Carlos Gonçalves Gomes Henriques, Endereço: Rua do Bom Jesus, n.º 8/10, Centro Comercial Europa, 2.º Sala 205, 9050-206 Funchal

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 29-11-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insol-